



## PARECER N. 22.505

Processo n. 000496-02.00/22-6

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Itati**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Flori Werb** – **Parecer Favorável com Ressalvas**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000496-02.00/22-6** de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Itati**, Senhor **Flori Werb**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.505

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável, com Ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Itati**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Flori Werb**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; e **recomendar** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
13 de dezembro de 2023.

Presidente  
e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL